

DECRETO N.º 37.991, DE 29/05/2020.

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS BENS INTANGÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, publicadas pela International Federation of Accountants - IFAC (Federação Internacional de Contadores);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, que versa sobre os Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros e índices para amortização de bens intangíveis.

DECRETA:

Art. 1º As normas gerais sobre a avaliação e amortização dos bens intangíveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz ficam definidas por este Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive bens intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou aqueles cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

II – valor amortizável: o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação;

III – bens intangíveis: ativos não monetários, sem substância física identificável, que são controlados pela entidade e geram benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais;

Art. 3º Os ativos intangíveis deverão ser identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, sendo classificáveis as seguintes classes:

I - marcas;

II - títulos de publicação;

III - *softwares* para computador;

IV - licenças;

V - direitos autorais, patentes e outros direitos de propriedade industrial, de serviços e operacionais;

VI - receitas, fórmulas, modelos, projetos e protótipos;

VII - ativos intangíveis em desenvolvimento.

Parágrafo único. O rol de ativos intangíveis a que se refere o presente artigo é meramente exemplificativo.

Art. 4º O ativo intangível satisfaz o critério de identificação quando:

I - for separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade.

II - resultar de compromissos obrigatórios (incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais), independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Art. 5º Para os efeitos desta Decreto, são bens intangíveis sujeitos à amortização os direitos de uso de *softwares* e sistemas informatizados, que deverão ser alocados nas Unidades Gestoras dos respectivos bens móveis ao qual estão vinculados.

§ 1º Os bens intangíveis da Prefeitura Municipal deverão devem ser registrados no sistema informatizado de contabilidade.

§ 2º O valor amortizado apurado mensalmente deve ser reconhecido nas variações patrimoniais do exercício durante a vida útil econômica do bem.

§ 3º A amortização deve ser reconhecida até que o valor contábil do bem intangível seja totalmente exaurido.

§ 4º Deverão constar, nos registros dos bens intangíveis citados no *caput* e efetuados em sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Aracruz.

I – o número do processo de aquisição;

II – a denominação do *software* adquirido;

III – a data de aquisição;

IV – o nome do fornecedor e o valor.

Art. 6º A vida útil de um bem intangível será classificada em:

I – definida: quando for possível mensurar a capacidade de geração de benefícios futuros desse bem intangível, seu desgaste, decorrente de fatores operacionais ou não, e sua obsolescência tecnológica, ou detectar a existência de limites legais ou contratuais sobre o seu uso ou exploração;

II – indefinida: quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existir um limite previsível para o período durante o qual o bem intangível possa gerar benefícios à instituição.

§ 1º A Unidade Gestora responsável deverá encaminhar ao Setor de Patrimônio os processos de aquisição de direitos de uso de *softwares* e contratação de sistemas informatizados para fins de registro no Sistema de Gestão de Patrimônio, informando a vida útil do bem.

§ 2º O custo mensal de amortização de bem intangível com vida útil definida será realizada com base no custo do bem intangível dividido pelo período de vida útil.

§ 3º O bem intangível que passar por avaliação ou redução a valor recuperável durante sua vida útil terá sua amortização calculada e registrada sobre o novo valor e período de vida útil restante.

§ 4º As eventuais movimentações de intangíveis deverão ser comunicadas ao Setor de Contabilidade no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 5º Quando um bem intangível é reavaliado ou reduzido a valor recuperável, a amortização acumulada na data da avaliação deve ser baixada contra o valor contábil bruto do ativo, sendo posteriormente atualizado o seu valor contábil líquido pelo valor obtido na avaliação.

§ 6º Os bens intangíveis cuja vida útil não possa ser definida passarão por monitoramento anual, sendo realizada a baixa daqueles em desuso ou obsoletos pelo Setor de Patrimônio.

Art. 7º Os prazos de vida útil dos bens intangíveis serão definidos em Portaria pela Secretaria de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Aracruz, observada a legislação pertinente e os demais regulamentos aplicáveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Maio de 2020

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal